



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.

Dispõe sobre o Regulamento da Campanha Eleitoral para a escolha do Diretor(a) e do Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Geociências e Engenharias, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o quadriênio de 2024-2028.

Art. 1° As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§1° As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§2° Conforme estabelece o Regimento Eleitoral, em seu Anexo II, a campanha se desenvolverá entre os dias 06 de setembro a 21 de setembro de 2024.

§3° As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuição da comunidade acadêmica da Unifesspa com a devida comprovação.

Art. 2° Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3° Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§1° Excetua-se do disposto no *caput* os espaços físicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

§2º A utilização de espaços fechados ficará condicionado ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4º A administração da Universidade não poderá fornecer aos candidatos(as) listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos(às) integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da instituição.

Art. 5º Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, *banners*, adesivos, *bottons* e páginas na *internet*.

Art. 6º Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos:

- I. Os cartazes terão dimensão máxima de 29,7 cm × 42 cm (A3);
- II. O número total de cartazes será limitado a 01 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.

Art. 7º A utilização de faixas e *banners* deverá atender às seguintes estipulações:

- I. No interior dos espaços universitários, as faixas e *banners* terão dimensão máxima de 1 m × 3 m e seu número total será limitado a duas faixas e dois *banners* para cada chapa;
- II. Para efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como *banners* (1 cavalete = 1 *banner*).

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) deverão providenciar, até o dia 22 de setembro de 2024, a retirada de todas as faixas e *banners* por eles(as) afixados no interior dos espaços universitários.

Art. 8º Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9º As atividades da campanha no âmbito da *internet* e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- I. Pichações no interior dos espaços universitários;
- II. Uso de veículos com som;
- III. Distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários, cadernos, agendas e canecas.

Art. 11 Fica vedada, no dia da consulta, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário/acessório ou qualquer outro item padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Art. 12 É vedado, no dia da consulta, qualquer tipo de propaganda eleitoral no interior da Universidade.

Art. 13 É vedado, a partir de zero hora da data da consulta, propaganda eleitoral pela internet e demais redes sociais pelos canais oficiais das chapas e dos (as) candidatos (as).

Art. 14 O(a) candidato(a) que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo eleitoral fica sujeito às seguintes penas: advertência, suspensão temporária da campanha por 72 (setenta e duas) horas, ou à penalidade do cancelamento de sua inscrição, de acordo com a gravidade ou reincidência no ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após o recebimento da notificação, a chapa notificada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa que será apreciada pela comissão eleitoral.

Art. 15 As chapas se comprometem a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 2018), e os demais direitos que envolvam honra, imagem e os todos demais direitos existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

Comissão Eleitoral Indicada pela Congregação (Portaria N° 0104/2024):

Membros Titulares

Docentes:

1. Prof. Dr. Diego de Azevedo Gomes (Presidente);

Técnicos Administrativos em Educação:

1. Gilson Pompeu Pinto (Membro);

Discentes:

1. Sara Brigida Farias Ferreira (Membro);

Membros Suplentes

1. Prof. Dr. Leonardo Brasil Felipe (Docente);
2. Samuel Pãozinho Sampaio (Técnico);